



REGIMENTO INTERNO

Comitê de Auditoria - Coaud

Aprovado pelo Conselho de Administração em 29/06/2018



Sumário

1. Composição e Finalidade	2
2. Posse e destituição	2
3. Remuneração.....	2
4. Organização, Funcionamento e Relacionamento com outros Órgãos.....	2
5. Requisitos e Vedações	3
6. Competência.....	4
7. Relatórios e Pareceres dos membros do Comitê de Auditoria.....	6
8. Apoio Administrativo.....	6
9. Orçamento	6
10. Disposições Gerais.....	6

1. Composição e Finalidade

Art.1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria – Coaud da BB Tecnologia e Serviços, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Art.2º. O Coaud tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art.3º. A composição do Coaud estará descrita no Estatuto Social da Empresa, assim como o prazo de gestão e o limite de reconduções de seus membros.

2. Posse e destituição

Art.4º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no Estatuto Social.

Art.5º. Perderá o cargo o membro do comitê que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, nos últimos doze meses durante o prazo de atuação.

3. Remuneração

Art.6º. Os membros do Comitê farão jus a remuneração mensal, conforme estabelecido no Estatuto Social da empresa.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração mensal proporcionalmente às reuniões que participarem dentro do mês.

§2º Além da remuneração mensal, os membros do Comitê farão jus ao reembolso das despesas incorridas – e devidamente comprovadas – para participação nas reuniões, tais como passagem aérea, hospedagem, alimentação e deslocamento.

4. Organização, Funcionamento e Relacionamento com outros Órgãos

Art.7º. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração.

Art.8º. O coordenador do colegiado será eleito pelos seus membros, apenas para a regulação das atividades. Não haverá, entretanto, qualquer hierarquia entre os membros do Coaud.

Art.9º. A eleição do coordenador acontecerá na primeira reunião após a eleição de seus membros e o mandato coincidirá com o mandato de membro do comitê.

Art.10º. As reuniões do Coaud serão realizadas ordinariamente 2 (duas) vezes a cada mês, de acordo com o calendário anual aprovado.

Parágrafo único: Além de suas reuniões ordinárias o Coaud deverá reunir-ser:

I. no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com a Auditoria Interna, registrando em ata tais encontros;

II. no mínimo trimestralmente, com a auditoria independente juntamente com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

III. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa.

Art.11º. As reuniões do Coaud poderão ser presenciais, sendo permitida a participação por videoconferência, teleconferência, audioconferência ou outros meios de comunicação que o comitê julgar eficazes para a condução dos trabalhos.

Art.12º. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e a decisão será tomada pela maioria dos presentes, podendo ser registrados em ata os votos divergentes e as abstenções, a critério do respectivo membro.

Art.13º. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II. disponibilizada no Portal de Governança da Empresa arquivada física e digitalmente; e

III. encaminhadas para os Gerentes Executivos das áreas que forem demandadas pelo colegiado, para que tomem conhecimento e providenciem o cumprimento das recomendações do comitê.

Parágrafo único: As atas deverão conter, no mínimo, hora, local, data, participantes, resumo das deliberações, as recomendações e as solicitações de reportes realizadas pelo colegiado.

Art.14º. No final de cada exercício o Coaud deverá propor seu plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art.15º. O Comitê de Auditoria, por qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da função.

Art.16º. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Art.17º. Ao menos um dos membros do Coaud deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

5. Requisitos e Vedações

Art.18º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 13.303/16, § 1º do artigo 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Art.19º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê de Auditoria, além daquelas já previstas na legislação vigente e no Estatuto Social da companhia ser ou ter sido, nos últimos doze meses:

- I. diretor da instituição ou de suas ligadas;
- II. funcionário da instituição ou de suas ligadas;
- III. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;
- IV. membro do Conselho Fiscal da instituição ou de outras Entidades Ligadas do Banco do Brasil;

6. Competência

Art.20º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I. convocar ou autorizar a convocação das reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir o contido nesse regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado;
- X. Indicar o membro que deverá substituí-lo provisoriamente em caso de ausência.

Art.21º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. monitorar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. monitorar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa e entidades controladas;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e entidades controladas;
- V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades de previdência complementar patrocinadas pela empresa;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016;

XVIII. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XIX. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XX. recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria externa; e

§1º Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§2º Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

7. Relatórios e Pareceres dos membros do Comitê de Auditoria

Art.22º. O Coaud deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre:

- I. as atividades desempenhadas;
- II. a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados;
- III. a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e independente, e da qualidade das demonstrações contábeis.

Art.23º. O Coaud deverá emitir parecer sobre todos os assuntos submetidos a sua análise.

Art.24º. O Coaud deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.

8. Apoio Administrativo

Art.25º. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pelo Setor de Apoio à governança, a quem compete:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 3 dias a sua realização;
- II. secretariar os trabalhos do Colegiado;
- III. elaborar e distribuir, quando necessário, as atas das reuniões;
- IV. auxiliar na elaboração do plano de trabalho do Comitê;
- V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. Convocar, conforme delegação/autorização do coordenador, com, no mínimo, 5 dias de antecedência, as reuniões do Comitê de Auditoria;
- VII. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

9. Orçamento

Art.26º. O Coaud deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

10. Disposições Gerais

Art.27º. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na empresa ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado.

Art.28º. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.